CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024
REFERENCIA: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADO: ALYSSON SILVA CASTRO
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular Contrato de Prestação de serviços jurídicos de especialidade técnica de um lado **ALYSSON SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí – OAB/PI nº 22.386, portadora do CPF nº 620.584.473-79e RG nº 62058447379-SSP/PI, estabelecida na Rua: José de Melo, Bairro: Centro da cidade de Luzilândia-PI acima, doravante denominada de **CONTRATADO** e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.553.964/0001-19, com sede na Avenida Mocambinho, s/n, no bairro Centro, na cidade de Joca Marques, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Joca Marques (PI), o Sr. Daniel Costa Cruz, , brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2.954.946-SSP/PI e CPF Nº 041.024.393-07, residente e domiciliado no povoado Patizal, s/n Zona Rural, na cidade de Joca Marques, Estado do Piauí podendo esse ser citado no endereço acima, doravante denominada **CONTRATANTE,** nos termos do art. 74, III, "b" e "e", da Lei 14.133/21, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Serviços especializados em assuntos jurídicos com ênfase em Direito Público e Administrativo, para a câmara municipal de Joca Marques - PI, com o devido zelo, compreendendo:

a. **Consultoria jurídica;**
b. **Assessoria para a análise documental**
c. **Consultoria em acordo extrajudicial/judicial**
d. **Atuação em processos judiciais (ou administrativo, a depender de cada caso)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

I - O presente contrato terá prazo determinado, **iniciando dia 16/04/2024 e término em 31/12/2024,** podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por mês, cujo valor deverá ser pago até o dia **10 (dez) de cada mês**, para a conta indicada pela CONTRATADA. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Fonte: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto de atividade: 01.031.0001.2088.0000 – DISPÊNDIOS COM ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
Elemento de despesa: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

V - O valor dos serviços consistirá e dará quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

VI - O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, podendo ser prorrogado à luz do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e/ou rescindido nos termos do art. 137 e seguintes do mesmo diploma legal, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA QUARTA - As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras, correrão por conta da **CONTRATANTE,** assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, porventura existente.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - **ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:**

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;
4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.
6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 74, III, "b" e "e" da Lei 14.133/21. O extrato contratual deve ser publicado pela CONTRANTE no Diário Oficial, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – **FORO:**

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Joca Marques no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Joca Marques - PI, 16 de Abril de 2024.

Daniel Costa Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI
DANIEL COSTA CRUZ
CONTRATANTE

ALYSSON SILVA CASTRO
CPF nº 620.584.473-79e
OAB/PI nº 22.386
Alysson Silva Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____